LEI Nº 2.750, DE 11 DE JULHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar aos professores e profissionais do ensino fundamental, da rede municipal, a importância de R$ 283.510,02 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), a fim de complementar o percentual de 60% (sessenta por cento), da verba do FUNDEF, com pessoal para cumprimento do artigo 7º, caput, da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/1996.

Artigo 2º - O repasse dos valores referidos no caput deste artigo será feito em forma de abono, cujo valores serão calculados levando em consideração as diferenças de janeiro a maio de 2002, aos professores e profissionais da educação que tenham efetivamente prestado serviços durante estes períodos, proporcionalmente ao tempo de serviço de cada beneficiário no referido ano.

Parágrafo Único – O valor do abono devido a cada beneficiário será proporcional à remuneração e ao cargo que ocupa.

Artigo 3º - Os demais repasses que se fizerem necessários por força desta Lei, para complementar o percentual de 60% (sessenta por cento), da verba do FUNDEF, devido aos professores do Ensino Fundamental, serão elaborados através de Decreto Municipal.

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.570/02)

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação